



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Ferro Velho Dagostini - Bairro Maria Goretti - irregularidades sanitárias, de alvará e calçadas"

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00002727-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **LAUDENIR DE AGOSTINI**, CPF nº 430.292.729-15, residente na rua João Cherobin, 310-E, bairro Presidente Médici, Chapecó-SC, telefone 49 3329-2826, e-mail: toplinecaminhoes@gmail.com, proprietário do imóvel situado na quadra 1155, lote 1, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00002727-7, em que se identificaram falhas de acessibilidade no imóvel do compromissário situado na quadra 1155, lote 1, rua João Cherobin, 310-E, bairro Presidente Médici, Chapecó, notadamente irregularidade na pavimentação da calçada;

Considerando que mesmo após a aplicação de multa (p. 123) e a instauração de novo TOI por reincidência (p. 131), nada foi feito pelo proprietário para solucionar o problema;

Considerando a previsão do Código de Obras de Chapecó: "Art. 135. É obrigatório aos proprietários de imóveis onde as ruas sejam pavimentadas a execução do passeio púbico em todas as testadas do terreno edificado ou não. Parágrafo Único - A largura do passeio e sua medida mínima de pavimentação é aquela estabelecida pelas diretrizes urbanísticas do Plano Diretor de Chapecó e deverá, obrigatoriamente, ser fornecida a respectiva certidão pelo Departamento competente";



13a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - Até o dia 31/1/2020 o compromissário comprovará ao Ministério Público a pavimentação das calçadas defronte ao imóvel situado na quadra 1155, lote 1, rua João Cherobin, 310-E, bairro Presidente Médici, Chapecó, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050, 9781 e 15953) e do Plano Diretor de Chapecó, apresentando à Promotoria de Justiça, nesse prazo, fotografias ou laudo técnico subscrito informando o cumprimento integral da legislação aplicável ao passeio público do referido imóvel;

Cláusula 2^a – O compromissário não permitirá o uso de calçadas para estacionamento ou parada de veículos;

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento da cláusula 1ª, incidirá o compromissário em multa de R\$ 500,00 por dia; em caso de descumprimento da cláusula 2ª, incidirá o compromissário em multa de R\$1.000,00 por ocorrência;

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo



13a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

estabelecido;

Cláusula 5^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 14 de outubro de 2019

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Laudenir de Agostini Compromissário